



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 25 de junho de 2013, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **0024806-76.2012.8.26.0100 - Falência de:**
Falida: **Demave Comércio e Reparos Gerais em Veículos Ltda EPP**

Vistos.

Em 6.7.2012, este Juízo deferiu para **DEMAVE COMÉRCIO E REPAROS GERAIS EM VEÍCULOS LTDA. - EPP**, o processamento de sua recuperação judicial, com plano homologado em 28.2.2013.

Contudo, o administrador judicial vem a Juízo para informar a impossibilidade de cumprimento do plano, pelos motivos elencados a fls. 436 e seguintes, basicamente porque a Autora encerrou suas atividades, dispensou os seus funcionários, não dispondo de condições para cumprimento do plano proposto.

O Ministério Público também se manifestou no mesmo sentido.

Ocorre, portanto, hipótese para decretação da falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Assim, determino a convocação da recuperação judicial **DEMAVE COMÉRCIO E REPAROS GERAIS EM VEÍCULOS LTDA. - EPP** em falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

0024806-76.2012.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
 CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Anoto que é representante legal da falida, Marcia Domingues Gonçalves (fl. 59).

Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol já apresentado e constante da publicação;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
- 5) nomeio como **administrador judicial** o contador **Valdor Faccio**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;
- 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **imediatamente**, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;
- 7) Intime-se a representante da falida, pessoalmente e por edital, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada,

0024806-76.2012.8.26.0100 - lauda 2

